

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201601564

Unidade Auditada: Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia

Município/UF: Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Ministro Fernando Coelho Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Em razão de tratar-se da primeira auditoria anual de contas da unidade, não foi realizada avaliação comparativa da unidade em relação a exercícios anteriores, razão pela qual não há que se falar em avanços ou retrocessos na gestão avaliada.

3. A seguir são listados os principais fatos que, no entendimento do órgão de controle interno, impactaram a gestão da unidade no exercício de 2015 e/ou representaram situações que a expuseram a riscos adicionais:

3.1. A empresa ainda não possui planejamento estratégico formalizado.

3.2. A gestão orçamentária e financeira da PPSA em 2015 foi particularmente marcada por restrições de cunho orçamentário e financeiro, tendo sua capacidade operacional sido prejudicada especialmente em razão da dificuldade de contratação de recursos humanos e de ferramentas essenciais para a adequada gestão dos processos de negócio da entidade.

3.3. Foi identificado que um executivo da PPSA constava como sócio de empresa do setor de óleo e gás, não tendo prestado essa informação à estatal quando assumiu seu cargo, majorando o risco de ocorrência de situação legalmente considerada como conflito de interesse.

4. As principais causas estruturantes dos fatos identificados pela equipe de auditoria e, quando cabível, as respectivas recomendações exaradas para mitigação do risco deles decorrentes são as seguintes:

4.1. O fato de a PPSA ter sido recentemente criada, não estando ainda totalmente estruturada e munida dos recursos orçamentários, financeiros e humanos necessários ao cumprimento de sua missão, justifica, ainda que parcialmente, a ausência de um processo formal de planejamento focado no atingimento dos objetivos institucionais. O Termo de Gestão, celebrado entre o Conselho de Administração e a Diretoria

Assinatura manuscrita em azul.

Executiva da PPSA, em 22 de dezembro de 2015, até o momento, é o documento principal de planejamento da empresa.

4.2. As limitações orçamentárias e financeiras decorreram, especialmente, da postergação da celebração do Contrato de Remuneração entre a PPSA e o Ministério de Minas e Energia - MME. Esse instrumento define as condições em que a companhia deverá ser remunerada pela prestação dos serviços para os quais foi constituída, cujo objeto é a gestão dos contratos de partilha da produção e sua representação em acordos de individualização da produção. Com a assinatura do Contrato de Remuneração em 30/11/2015, espera-se que as citadas limitações sejam, pelo menos, mitigadas em 2016.

4.3. A majoração do risco de ocorrência de situações de conflito de interesse decorre, especialmente, da ausência de políticas de prevenção e detecção de atos de natureza ilícita, de rotinas de verificação de situações passíveis de afetar a imagem e a reputação da empresa, bem como de código de conduta contendo os princípios e valores da PPSA, a previsão de situações passíveis de conflito de interesse e os instrumentos necessários para impedi-las ou mitiga-las. Foi recomendado à unidade que adote procedimento com vistas a obter declaração de seus diretores e ocupantes de cargo de livre provimento sobre eventual vínculo com outras sociedades.

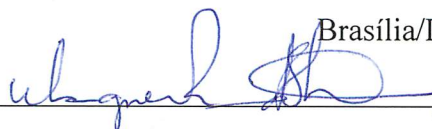
5. No que se refere ao Plano de Providências Permanente, não há recomendações pendentes de atendimento, pois trata-se de estatal ainda em fase de estruturação, sendo este seu primeiro processo de contas.

6. No que concerne à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade, pode-se afirmar que, em nível operacional, mais propriamente quanto àqueles aplicados ao sistema provisório de reconhecimento de custo em óleo, carecem de melhorias com vistas a garantir o atingimento dos objetivos da PPSA nessa atividade. Essa situação se agrava pela estrutura organizacional incipiente, configurada pelo quadro reduzido de pessoal, por contingenciamentos de recursos orçamentários e financeiros e pela insuficiente infraestrutura de tecnologia da informação, afetando os vários níveis da empresa e os processos a eles inerentes.

7. No que tange à implementação de práticas administrativas, no exercício de 2015, não foram identificadas práticas que impactaram positivamente a gestão da Unidade em suas operações.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2016.



WAGNER ROSA DA SILVA

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura